



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 5.850, de 08 / 07 / 02

Processo nº: 35.492

## PROJETO DE LEI Nº 8.451

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reabre prazos da Lei 3.005/86, que autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

Arquive-se.

*W. Manfredi*  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 35492  
*[Signature]*

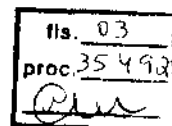
<b>Matéria: PL nº 8.451</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 30/04/2002	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 07/05/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 07/05/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 07/05/02
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 176/02

Processo nº 13.223-8/93

PREFEITURA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ

033492 2002 04 29 146

PREFEITURA MUNICIPAL

Jundiá, 29 de abril de 2002.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo prorrogar o prazo para início e conclusão das obras de construção da sede do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 04  
proc. 35.492  
WLL

PUBLICAÇÃO República  
10/05/2002

Processo nº 13.223-8/93

Apresentado. Encaminhe-se à C. e a:  
CJR  
Presidente  
07/05/2002

APROVADO  
Presidente  
08/07/2002

**PROJETO DE LEI N.º 8.451**

**Art. 1º.** – Ficam reabertos, por igual período, os prazos estabelecidos no item I do art. 3º da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogados pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1988, reabertos pela Lei nº 4.167, de 27 de julho de 1993 e reabertos pela Lei nº 4.732, de 8 de março de 1996.

**Art. 2º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 35492
<i>[Handwritten signature]</i>

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto de lei que visa prorrogar o prazo para início e conclusão das obras de construção da sede do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí.

A área onde será erigida a sede pertence ao patrimônio público municipal e o foi objeto de concessão de direito real de uso àquela entidade.

O Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí vem buscando dar início à providências relativas à edificação, sem contudo obter êxito, devido à situação econômico-financeira em que se encontra.

Atualmente, a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL vem prestando assessoramento técnico à instituição na busca de seus objetivos e com vistas ao cumprimento de seus compromissos sociais.

Assim, com o intuito de impulsionar o crescimento e desenvolvimento do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, que certamente reverterá em auxílio à toda comunidade jundiaense, e que apresentamos o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, certos de que não faltarão os mesmos com o costumeiro apoio, aprovando-o.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



LEI Nº 3005 DE 21 DE OUTUBRO DE 1986

Autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 1986, PROMULGA a seguinte -  
Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 10 anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Av. Carlos Salles Block, Bairro do Anhangabaú, caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia na intersecção do alinhamento da Av. Carlos Salles Block e divisa com o imóvel nº 365 de José Maria G. Lacerda Júnior; seguem 8,00 metros em reta pelo alinhamento da referida avenida; deflete à direita e seguem 50,00 metros em reta confrontando com o imóvel de nº 347 de Luiz Costa; deflete à direita e seguem 8,00 metros em reta confrontando com o lote "D"; deflete à direita e seguem 50,00 metros em reta confrontando com o imóvel de nº 365, de José Maria G. Lacerda Júnior, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 400,00 metros quadrados".

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada para a construção destinada a abrigar a sede do Clube dos Surdos e Mudos.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.



Artigo 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito-real de uso;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas independentemente de qualquer indenização.

Artigo 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiáí.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

LEI Nº 3313, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.988

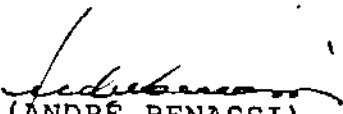
Altera prazos da Lei 3.005/86, que autorizou concessão do direito real de uso de área pública ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de novembro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterado para 50 (cinquenta) anos o prazo da concessão do direito real de uso de área pública outorgada ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, autorizada pela Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986.


Art. 2º - O prazo para conclusão das obras, referidas no inciso I do art. 3º da citada Lei, fica prorrogado por 02 (dois) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

  
(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)  
Secretária Municipal de Negócios  
Jurídicos

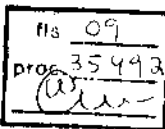




Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 13.942)



LEI Nº 4.167, DE 27 DE JULHO DE 1993

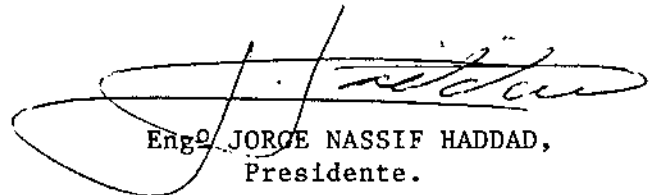
Reabre prazo da Lei 3.005/86, para obra do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de junho de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

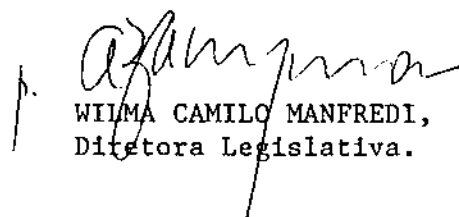
Art. 1º O prazo constante do item I do art. 3º da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogado pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1988, para conclusão das obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública objeto de concessão do direito real de uso, é reaberto por dois anos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e três (27.07.1993).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e três (27.07.1993).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.





**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 6.380**

**PROJETO DE LEI Nº 8.451**

**PROCESSO Nº 35.492**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reabre prazo da Lei 3.005/86, que autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/10.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em estudo afigura-se nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 107, c/c o art. 110, I, "d"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva reabrir os prazos de que trata o item I do art. 3º, da Lei 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogados pela Lei 3.313/88 e reabertos pelas Leis 4.167/93 e 4.732/96, intento que somente poderá ser concretizado mediante norma situada no mesmo nível hierárquico daquelas. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de maio de 2002.

  
JOÃO SAMPAIO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 35.492**

PROJETO DE LEI Nº 8.451, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reabre prazos da Lei 3.005/86, que autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

**PARECER Nº 626**

A Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, “caput” e inc. V, c/c o art. 10 e art. 110, I, “d” – confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.380, de fls. 11, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da proposta é incontestável, eis que objetiva autorização para reabrir prazos de início e conclusão de obras em imóvel objeto de concessão do direito real de uso outorgado pela Lei 3.005/86 ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, o que somente pode se dar através de lei, e o aval da Câmara é indispensável, consoante dispõe o art. 13, VII, da Carta de Jundiaí. Portanto, sob a ótica da juridicidade inexistente impedimento incidente sobre a pretensão.

Concluimos, em razão do exposto pela acolhida do feito.

Parecer, portanto, favorável.

**APROVADO**  
07/05/02

Sala das Comissões, 07.05.2002.

**JOSÉ APARECIDO MARCUSSI**  
Presidente e Relator

*[Handwritten signature]*  
**DURVAL LOPES ORLATO**

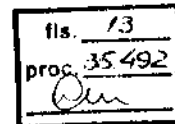
*[Handwritten signature]*  
**FELISBERTO NEGRINETO**

*[Handwritten signature]*  
**JOSÉ ANTONIO KACHAN**

*[Handwritten signature]*  
**JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 07.02.60  
proc. 35.492

Em 08 de julho 2002.

Exmo. Sr.  
**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.451 (objeto de seu Of. GP.L. nº 176/02), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

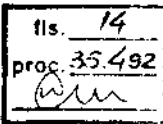


**ANA TONELLI**  
Presidente



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**PROJETO DE LEI Nº 8.451**

**PROCESSO Nº 35.492**

**OFÍCIO PR Nº 07.02.60**

## RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/07/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Isis Loureiro

RECEBEDOR:

Janete

## PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/07/02

W. Mantovani

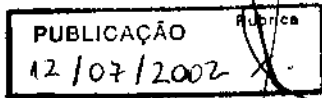
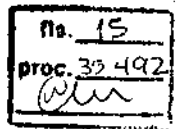
DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. nº. 35.492

GP., em 08.07.2002

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 8.451**

Reabre prazos da Lei 3.005/86, que autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de julho de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam reabertos, por igual período, os prazos estabelecidos no item I do art. 3º. da Lei nº. 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogados pela Lei nº. 3.313, de 29 de novembro de 1988, reabertos pela Lei nº. 4.167, de 27 de julho de 1993, e reabertos pela Lei nº. 4.732, de 8 de março de 1996.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de julho de dois mil e dois (08.07.2002).



**ANA TONELLI**  
Presidente



EXPEDIENTE

№. 16  
proc. 35492  
Cm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. nº 323/02  
Processo nº 13.223-8/93

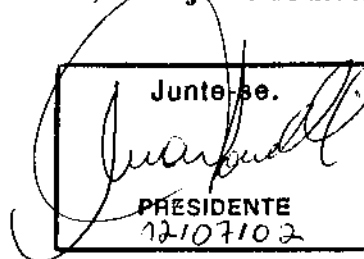
CÂMARA MUNICIPAL

030777 0002 01 2 0 90

PROJETO DE LEI Nº 8.451

Jundiaí, 08 de julho de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.  
  
PRESIDENTE  
12107102

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.451, bem como cópia da Lei nº 5.850, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



**LEI Nº 5.850, DE 08 DE JULHO DE 2.002**

Reabre prazos da Lei 3.005/86, que autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Ficam reabertos, por igual período, os prazos estabelecidos no item I do art. 3º da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogados pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1988, reabertos pela Lei nº 4.167, de 27 de julho de 1993 e reabertos pela Lei nº 4.732, de 8 de março de 1996.

**Art. 2º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dois.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 18  
proc. 35.492  
@

PUBLICAÇÃO  
12/07/2002  
Pública

**LEI Nº 5.850, DE 09 DE JULHO DE 2002**

Reabre prazos da Lei 3.005/86, que autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam reabertos, por igual período, os prazos estabelecidos no item I do art. 3º da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogados pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1988, reabertos pela Lei nº 4.167, de 27 de julho de 1993 e reabertos pela Lei nº 4.732, de 8 de março de 1996.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dois.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos